



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 448/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Berizal, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na mensagem que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Berizal estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	44.752.912,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	784.512,00
CONTRIBUIÇÕES	1.131.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	313.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.441.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.808.008,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	1.460.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	240.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.108.008,00
Corrente Intraorçamentaria–Receitas Correntes	1.695.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.255.920,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA–FUNDEB	(5.255.920,00)
TOTAL	44.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A despesa, fixada à conta dos recursos previstos no Art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADES	
CÂMARA MUNICIPAL	1.300.000,00
CAMARA MUNICIPAL	1.300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	42.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	920.934,72
CONTROLE INTERNO	150.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	262.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO	3.744.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	2.131.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONAGR. PECUARIA	1.213.476,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS SERVIÇOS URBANOS MEIO AMBIENTE	5.542.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.582.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.931.049,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	209.000,00
FUNDO MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL	1.059.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	330.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	487.000,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	795.000,00
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE	169.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERSOCIAL	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	12.793.540,16
PREVIDENCIA MUNICIPAL	2.375.000,00
TOTAL	44.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	1.300.000,00
JUDICIARIA	262.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.303.934,72
DEFESAS NACIONAL	20.000,00
SEGURANÇA PUBLICA	48.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.451.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.554.000,00
SAUDE	12.793.540,16
EDUCACAO	8.931.049,12
CULTURA	1.268.000,00
URBANISMO	5.160.000,00
HABITAÇÃO	6.000,00
SANEAMENTO	302.000,00
GESTAOAMBIENTAL	77.000,00
AGRICULTURA	1.213.476,00
COMUNICAÇÕES	19.000,00
TRANSPORTE	1.582.000,00
DE SPORTO E LAZER	330.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.548.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	831.000,00
TOTAL	44.000.000,00

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação não onerarão o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 5º - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º O limite autorizado no artigo 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I. Incorporar ao orçamento corrente o valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários em cada fonte de recurso, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.

II. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei 4.320/64.

III. Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitados ao percentual estabelecido no artigo 4º sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 6º Ficam o Legislativo e o Executivo Municipal autorizados a realizarem as despesas correntes e de capital constantes do presente Orçamento.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município autorizados, no decorrer do exercício de 2025, a incluir novas fontes de recursos para a execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.

Art. 8º Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos da LDO e alterações posteriores.

§ 1º - A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, atividades, e em operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

§ 2º - Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesa.

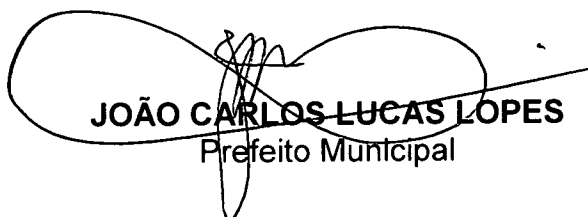
§ 3º - Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a alterar o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa criando novas classificações de despesas quanto à sua natureza (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 10º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Berizal, 31 de outubro de 2024.


JOÃO CARLOS LUCAS LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 448/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Berizal, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na mensagem que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Berizal estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	44.752.912,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	784.512,00
CONTRIBUIÇÕES	1.131.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	313.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.441.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.808.008,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	1.460.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	240.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.108.008,00
Corrente Intraorçamentaria–Receitas Correntes	1.695.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.255.920,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA–FUNDEB	(5.255.920,00)
TOTAL	44.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A despesa, fixada à conta dos recursos previstos no Art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADES	
CÂMARA MUNICIPAL	1.300.000,00
CAMARA MUNICIPAL	1.300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	42.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	920.934,72
CONTROLE INTERNO	150.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	262.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO	3.744.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	2.131.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONAGR. PECUARIA	1.213.476,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS SERVIÇOS URBANOS MEIO AMBIENTE	5.542.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.582.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.931.049,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	209.000,00
FUNDO MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL	1.059.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	330.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	487.000,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	795.000,00
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE	169.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERSOCIAL	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	12.793.540,16
PREVIDENCIA MUNICIPAL	2.375.000,00
TOTAL	44.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	1.300.000,00
JUDICIARIA	262.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.303.934,72
DEFESAS NACIONAL	20.000,00
SEGURANÇA PUBLICA	48.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.451.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.554.000,00
SAUDE	12.793.540,16
EDUCACAO	8.931.049,12
CULTURA	1.268.000,00
URBANISMO	5.160.000,00
HABITAÇÃO	6.000,00
SANEAMENTO	302.000,00
GESTAOAMBIENTAL	77.000,00
AGRICULTURA	1.213.476,00
COMUNICAÇÕES	19.000,00
TRANSPORTE	1.582.000,00
DE SPORTO E LAZER	330.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.548.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	831.000,00
TOTAL	44.000.000,00

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação não onerarão o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 5º - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º O limite autorizado no artigo 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I. Incorporar ao orçamento corrente o valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários em cada fonte de recurso, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.
- II. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei 4.320/64.
- III. Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitados ao percentual estabelecido no artigo 4º sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 6º Ficam o Legislativo e o Executivo Municipal autorizados a realizarem as despesas correntes e de capital constantes do presente Orçamento.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município autorizados, no decorrer do exercício de 2025, a incluir novas fontes de recursos para a execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.

Art. 8º Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos da LDO e alterações posteriores.

§ 1º - A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, atividades, e em operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

§ 2º - Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesa.

§ 3º - Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a alterar o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa criando novas classificações de despesas quanto à sua natureza (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 10º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Berizal, 31 de outubro de 2024.


JOÃO CARLOS LUCAS LOPES
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS CONFORME LEI MUNI-
CIPAL Nº 282/2017**